

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: w6ukfwlx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2026 Projeto de lei nº 38/2026 Protocolo nº 382/2026 Processo nº 78/2026	
Autor: Dep. Max Russi		

Altera dispositivo da Lei nº 13.111, de 26 de novembro de 2025, que institui o Selo Mineral Social e o Selo Mineral Sustentável no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei ordinária nº 13.111, de 26 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo Mineral Social e o Selo Mineral Sustentável, destinados a reconhecer empresas do setor mineral, mineradores detentores de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) e às Cooperativas Garimpeiras que adotem boas práticas sociais, ambientais e de governança, promovendo o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar tratamento isonômico aos diferentes atores do setor mineral. Os mineradores detentores de PLG e as cooperativas garimpeiras exercem atividade econômica de grande importância social, sobretudo em regiões onde o garimpo legalizado representa fonte significativa de emprego, renda e desenvolvimento local. Ao reconhecer formalmente esses agentes como destinatários dos selos, o Estado estimula a formalização, a organização coletiva e a adoção voluntária de boas práticas sociais, ambientais e de governança, contribuindo para a melhoria contínua da atividade mineral.

Sob o aspecto ambiental, a ampliação do alcance dos selos fortalece a política pública de sustentabilidade no setor mineral, ao incentivar práticas responsáveis de manejo ambiental, recuperação de áreas degradadas, uso racional dos recursos naturais e observância da legislação ambiental vigente,



especialmente em atividades tradicionalmente sensíveis do ponto de vista ecológico.

Do ponto de vista social, a medida valoriza iniciativas voltadas à melhoria das condições de trabalho, à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, ao respeito às comunidades locais e à promoção do desenvolvimento regional sustentável, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da atividade econômica.

Dessa forma, a alteração legislativa proposta não apenas aprimora a Lei nº 13.111/2025, como também reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a inclusão, a sustentabilidade e o reconhecimento das boas práticas no setor mineral, razão pela qual se mostra oportuna e meritória a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando-se a relevância, a juridicidade, o interesse público e a ausência de impacto financeiro adicional, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2026

Max Russi
Deputado Estadual